PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 186/GAB/PROC

Lapa, 14 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 121/2015, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica ao ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001876 / 2015** 15/12/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:19:26

AGIR COMO PRAXE
14/12/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica ao ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso de espaço na torre repetidora de sinal de televisão, rádio e internet, situada no Parque Estadual do Monge e na torre repetidora de sinal de internet, situada no pátio da Secretaria Municipal de Administração ao ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, conforme as seguintes especificações:

I – Espaço na Torre de transmissão de dados situada na Rua Barão do Rio Branco, 1709, para instalação do equipamento de enlace na faixa de frequência de 5.7~5.8 GHz;

II – Espaço na Torre de transmissão de dados e TV situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Parque Estadual do Monge, para instalação do equipamento de enlace na faixa de frequência de 5.7 e 5.8 GHz, e Antena monopólio vertical modelo Brasilia II VHF;

III – Espaço no imóvel da Torre de transmissão de dados e TV situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Parque Estadual do Monge, pela visão frontal da rua para imóvel, site da esquerda, deste internamente instalado à distancias das paredes 1,30m x 1,30m x 3,30m x 5,40m, para instalação de Repetidor Digital Morotola VHF.

Art. 2° - O objetivo da cessão é a viabilização da comunicação entre as Centrais de Regulação Médica de Urgência do SAMU.

Art. 3° - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2035, podendo ser prorrogada por igual período e dar-se-á à título gratuito.

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 14.12.15 **...02**

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Dezembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica ao ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA.

Cabe esclarecer que o objetivo da cessão é a permissão de uso pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, de espaço na torre repetidora de sinal de televisão, rádio e internet, situada no Parque Estadual do Monge e na torre repetidora de sinal de internet, situada no pátio da Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao município da Lapa, para instalação de repetidora digital a fim de garantir comunicação eficiente entre as Centrais de Regulação Médica de Urgência do SAMU com sua frota de ambulâncias de Suporte Básico e Avançado de Vida.

Certa de contar com o apoio e aprovação dos nobres Edis integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL EM CARÁTER NÃO ONEROSO

Pelo presente TERMO de Cessão de Uso, o Município de Lapa, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente CEDENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, LEILA AUBRIFT KLENK, portadora da RG nº 3.349. 866-7 e CPF nº 630.324.069-00, dá ao ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.416.866/0001-40, com endereço na Rua Piquiri, nº 170, Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Secretário,_____, portador do RG nº _____e CPF Nº _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, e com fundamento no inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, CESSÃO DE USO EM CARÁTER NÃO ONEROSO, sobre a torre repetidora de sinal de televisão, rádio e internet, situada no Parque Estadual do Monge e a torre repetidora de sinal de internet, situada no pátio da Secretaria Municipal de Administração.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo a permissão de uso pelo ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA das áreas supramencionadas e abaixo descritas, pertencentes ao Município da Lapa, para fins de instalação, pelo CESSIONÁRIO, de repetidora digital para comunicação entre as Centrais de Regulação Médica de Urgência do SAMU.

I – Espaço na Torre de transmissão de dados situada na Rua Barão do Rio Branco, 1709, para instalação do equipamento de enlace na faixa de frequência de 5.7~5.8 GHz;

II – Espaço na Torre de transmissão de dados e TV situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Parque Estadual do Monge, para instalação do equipamento de enlace na faixa de frequência de 5.7 e 5.8 GHz, e Antena monopólio vertical modelo Brasilia II VHF;
III – Espaço no imóvel da Torre de transmissão de dados e TV situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Parque Estadual do Monge, pela visão frontal da rua para imóvel, site da esquerda, deste internamente instalado à distancias das paredes 1,30m x 1,30m x 3,30m x 5,40m, para instalação de Repetidor Digital Morotola VHF.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS BENFEITORIAS**

Toda e qualquer benfeitoria que for realizada no imóvel e sua conservação, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem direito a indenização.

Parágrafo Primeiro – As benfeitorias existentes estão e ficarão o seu uso sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO poderá, mediante prévia autorização da CEDENTE, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Findo o presente termo, todas as benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ - SESA

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

a. não transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso;

b. usar o imóvel somente para os fins aqui previstos;

c. satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

d. permitir ao CEDENTE, examinar ou vistoriar a área do objeto Termo a qualquer tempo;

e. usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo;

f. Identificar os equipamentos instalados;

g. Prestar suporte, em relação aos equipamentos instalados, sempre que se fizer necessário;

h. Manter o local de instalação e utilização sempre limpo e organizado ou repará-lo quando necessário;

i. Apresentar lista de equipamentos a serem instalados, bem como suas especificações técnicas e homologações;

j. Apresentar Atestado Técnico de Regulamentação perante a Anatel com o uso das frequências, seja VHF/UHF Analógica ou Digital, não interferência nos Canais de TVs do Município.

Parágrafo Único: O uso das freqüências bem como a instalação dos equipamentos fica sob total responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, isentando o Município da Lapa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO TERMO

O presente Termo é outorgado a título gratuito e em caráter precário, inclusive podendo ser cassado de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

a. alteração pelo CESSIONÁRIO da destinação da área prevista na Cláusula Primeira;

b. inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

Parágrafo Único: No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento a qualquer das Cláusulas previstas neste Termo, as custas e honorários advocatícios correrão por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº _____/2015, de ____ de _____ de 2015, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente as de Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

A presente cessão será até a data de 31 de dezembro de 2035, podendo ser prorrogada por igual período, sendo admitida rescisão unilateral por qualquer das partes contratantes, desde que precedida de aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias da parte que lhe der causa, respeitadas as conclusões das atividades de pesquisa em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para as ações decorrentes deste TERMO, renunciando, desde já, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Lapa, _____ de _____ de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Município da Lapa

XXXXXX
Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA